



O sistema de registro de preços é eficiente para itens de consumo, independentemente do valor total estimado, desde que haja a intenção de contratações recorrentes.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos setores.

Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

No caso presente, por se tratar de medicamentos que têm necessidade de contratações frequentes em razão da demanda contínua de utilização dos mesmos, os quais podem ser adquiridos de forma programada, torna-se vantajosa a utilização do sistema de registro de preços.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso do objeto em estudo não há necessidade de agrupamento dos itens em lotes, de modo que a aquisição será dividida em itens visando à economia de escala, o que ampliará a concorrência e a vantajosidade à Administração.

JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.



- Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**.
- Apresentar **Certificado de Registro ou Isonção de Registro do Produto**, emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicação no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**.
- Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- O servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos ou a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;
- O fornecedor deverá entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos;
- O fornecedor deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Da sustentabilidade - A futura Contratada deverá empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade



J&G PHARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	05.283.263/0001-79	R\$ 5,00	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 03			
C.A. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26.457.348/0001-04	R\$ 6,02	Banco de Preços Públicos
DF MEDICAL LTDA	44.656.846/0001-50	R\$ 7,00	Banco de Preços Públicos
DISTRIBUIDORA DE MEDIC. SANTA CLARA LTDA	04.268.698/0001-81	R\$ 6,32	Banco de Preços Públicos
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R\$ 6,01	Banco de Preços Públicos
CRISTAL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	92.132.786/0001-19	R\$ 7,3313	Internet
ITEM 04			
SOMA/PR COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	00.656.468/0001-39	R\$ 2,64	Banco de Preços Públicos
ALFA & OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15.361.503/0001-60	R\$ 3,07	Banco de Preços Públicos
SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	00.895.119/0001-70	R\$ 3,00	Banco de Preços Públicos
PHOSPODONT LTDA	04.451.626/0001-75	R\$ 3,75	Banco de Preços Públicos
HOSPITALAR DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	03.375.328/0001-80	R\$ 3,5458	Internet
J&G PHARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	05.283.263/0001-79	R\$ 3,13	Portal Nac. de Compras Públicas
MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	36.958.637/0001-32	R\$ 2,2114	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 05			
PENNAME DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA	57.102.735/0001-43	R\$ 8,97	Banco de Preços Públicos
DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BOEING EIRELI	30.547.487/0001-98	R\$ 7,30	Banco de Preços Públicos
PHOSPODONT LTDA	04.451.626/0001-75	R\$ 7,09	Banco de Preços Públicos
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.274.237/0001-85	R\$ 8,40	Banco de Preços Públicos
CRISTAL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	92.132.786/0001-19	R\$ 8,433	Internet
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	52.808.009/0001-27	R\$ 5,40	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 06			
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	R\$ 3,64	Banco de Preços Públicos
POSITIVA COMERCIAL LTDA	31.504.150/0001-66	R\$ 3,59	Banco de Preços Públicos



PHOSPODONT LTDA	04.451.626/0001-75	R\$ 27,36	Banco de Preços Públicos
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	R\$ 22,64	Banco de Preços Públicos
ILG COMERCIAL LTDA	20.657.155/0001-02	R\$ 32,30	Banco de Preços Públicos
HOSPITALAR CATARINENSE LTDA	53.518.891/0001-39	R\$ 23,01	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 14			
DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	R\$ 2,24	Banco de Preços Públicos
DL MEDICAMENTOS LTDA	48.058.173/0001-97	R\$ 2,79	Banco de Preços Públicos
VIA MEDIC. COM. E CONSULT. EM SAUDE LTDA	10.495.121/0001-05	R\$ 2,80	Banco de Preços Públicos
HOSPITALAR DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	03.375.328/0001-80	R\$ 2,3984	Internet
HOSPITALAR CATARINENSE LTDA	53.518.891/0001-39	R\$ 2,40	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 15			
SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	00.895.119/0001-70	R\$ 33,68	Banco de Preços Públicos
ALTAMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	21.581.445/0001-82	R\$ 39,50	Banco de Preços Públicos
ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA	21.821.902/0001-69	R\$ 35,00	Banco de Preços Públicos
GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAM. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	56.982.062/0001-09	R\$ 30,85	Banco de Preços Públicos
ABC FARMACEUTICO LTDA	52.967.925/0001-00	R\$ 28,40	Portal Nac. de Compras Públicas
CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	05.106.015/0001-52	R\$ 27,00	Portal Nac. de Compras Públicas

ESTIMATIVAS DE CUSTO – VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os valores máximos a serem pagos pelos pelo Município na aquisição dos medicamentos foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preços, a qual pode ser analisada através do Mapa Apurativo de Preços anexo aos autos.

Através dos valores apurados, estima-se o valor total de **R\$ 326.255,00 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais).**



ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	50118	ADENOSINA DE 3 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 2 ML. Via de administração: intravenoso.	AMP	500	R\$ 14,23	R\$ 7.115,00
02	49423	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML DE 3 ML Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml ampola 3 ml. Via de administração: intravenoso.	AMP	2.500	R\$ 5,29	R\$ 13.225,00
03	49865	CLORIDRATO DE CLONIDINA COM 150 MCG/ML AMPOLA 1 ML Clonidina, cloridrato de 150 mcg/ml, embalada em blister estéril ampola 1ml Via de administração: intravenoso/intramuscular.	AMP	2.000	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
04	49429	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 2 ML Solução injetável de Deslanosideo 0,2 mg/ml ampola de 2 ml. Via de administração: intravenoso/intramuscular.	AMP	2.000	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
05	57379	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA DE 12,5 MG/ML COM 20 ML Cloridrato de Dobutamina de 12,5mg/ml, frasco ampola com 20 ml Via de administração: intravenoso	FR/AMP	3.000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
06	53733	CLORIDRATO DE DOPAMINA DE 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL COM 10ML	AMP	1.000	R\$ 4,21	R\$ 4.210,00



As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS DO SUS**, conta corrente 624.029-9, Agência 0555, Caixa Econômica Federal.

- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total da ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) O elemento de despesa será **“MATERIAL DE CONSUMO”**.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.

A Ata de Registro de Preço será em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES/ES.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Convocação para assinatura da Ata;
- Convocação do contratado para recebimento da Autorização de fornecimento;
- Início da execução do objeto: no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- O prazo de execução da ARP fica fixado em 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura pela CONTRATADA e sua PUBLICAÇÃO no PNCP e DIO;
- Local de entrega dos medicamentos: ALMOXARIFADO DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES localizado na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz nº 876, Bairro Araçá, Linhares/ES (Lateral da BR-101, ao lado da Linhares Diesel), em dias úteis, no horário de 8h00 as 15h00;
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os medicamentos, nas quantidades e de qualidade conforme descritas na Autorização de Fornecimento;



a) Critérios de Recebimento

- A entrega dos medicamentos dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise



negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 131 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata (Art. 132 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo órgão ou entidade gerenciador e, respectivamente, a deliberação a respeito do pedido será feita pelo Ordenador da Despesa ou diretor da entidade demandante.

§ 2º Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores



apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica se refere à necessidade de garantir que o produto adquirido atenda aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos para a sua finalidade. Essa exigência é comum em licitações públicas e processos de compra em grandes empresas, onde a qualidade do produto é fundamental para o sucesso do serviço.

Para atender a essa exigência, é necessário que o fornecedor apresente documentação que comprove a qualidade, conformidade e desempenho do produto, como certificados de qualidade, laudos de testes, análises químicas ou físicas, entre outros. Além disso, o fornecedor deve ter um histórico comprovado de sucesso na entrega de produtos com características similares.

A qualificação técnica é importante para garantir a eficiência na execução dos projetos, evitar retrabalho, perda de tempo e de dinheiro, além de garantir a segurança e a saúde dos usuários e consumidores dos produtos adquiridos.

No caso presente, a qualificação técnica é essencial, posto que se tratam de medicamentos que serão utilizados no hospital e sua falta resultará na impossibilidade do tratamento dos pacientes, de modo que não se pode admitir o registro de preços de empresa que não tenha capacidade técnica para entregar os medicamentos solicitados dentro do prazo pactuado, nem tampouco se pode admitir, em hipótese alguma, que a empresa contratada entregue produto diferente do que foi solicitado pela equipe técnica, pois isto poderia acarretar na falta do medicamento, afetando diretamente a saúde dos munícipes.

Assim, a exigência de qualificação técnica da empresa a ser contratada é indispensável.

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATORIAS PARA O (OS) LICITANTE (S) DECLARADO (S) VENCEDOR (ES) DO CERTAME

